

Presidente do Leal Senado, Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro;

Presidente da Câmara Municipal das Ilhas, Coronel Raul Leandro dos Santos;

Director dos Serviços de Educação, Dr. Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro;

Director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Dr. José António Pinto Belo;

Presidente do Instituto dos Desportos de Macau, Dr. Ernesto Basto da Silva;

Presidente do Instituto de Acção Social de Macau, Dr.ª Deolinda Joaquina Araújo Machado Leite;

Representante das Forças de Segurança de Macau, Major Manuel João Ferreira de Sousa;

Representante da Diocese de Macau, Cónego Luís Lei Xavier;

Presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, Ma Man Kei;

Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira;

Presidente da Cruz Vermelha, Comendador Joaquim Morais Alves;

Presidente da Clínica dos Operários da União das Associações de Operários de Macau, Dr. Chan Chi Fong;

Presidente da Associação de Beneficência do Tong Sin Tong, Comendador Chui Tak Kei;

Presidente da Caritas de Macau, Padre Lancelote Miguel Rodrigues;

Presidente da Obra das Mães, Maria do Rosário Botelho;

Presidente da União Geral da Associação de Moradores, Lau Kong Pou;

Representante do grupo profissional dos médicos, Dr. Jorge Humberto Morais;

Representante do grupo profissional dos técnicos de saúde, Dr.ª Maria Fernanda Ferreira;

Representante do grupo profissional dos enfermeiros, Enf.ª Mónica Micaela de Assis Cordeiro;

Representante da Associação de Médicos Chineses, Dr. Iv Pat Ioc;

Representante da Associação de Enfermeiros Chineses, Enf.ª Kok Vai I.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 6/GM/89

Termina, no próximo dia 31 de Janeiro de 1989, a comissão de serviço da dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes como subdirectora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Quer enquanto técnica dos Serviços de Estatística, de Dezembro de 1983 até à sua nomeação como subdirectora em 11 de Junho de 1987, quer no exercício deste último cargo, a dr.ª Rosalina Nunes revelou qualidades de dedicação, profissionalismo e competência que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento e consolidação da produção estatística, em particular na área da contabilidade territorial.

Por estas razões é a dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes merecedora de reconhecimento e homenagem pelo que se lhe presta este público louvor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1989:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, e artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço no cargo de chefe de secretaria do referido Gabinete, a partir de 17 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 8/SAAE/89

Tendo Au Chun, proprietário da Pastelaria «Cheng Kei», situada na Rua do Lacau, n.º 1-A, Loja «B» e sobreloja, requerido fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88,

de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 9/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Unison Industries (Macau) Lda., requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/

/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 10/SAAE/89

Tam Kai Hon, proprietário da sala fotográfica «Foto Princesa», estabelecida na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 55-59, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 11/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Vestuário Wang Tit, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente tem vindo a diminuir a participação dos trabalhadores residentes no processo produtivo.